Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	Constitution of the Consti	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°
ACÓRDÃO № 219/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO		

1- Processo TCE nº 2529/2009.

**Apenso:** Processo nº 1990/2009 (17 Vols.) **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: AMAZONASTUR.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, Diretora-Presidente da

AMAZONASTUR.

**6- Unidade Técnica:** DICAI-AM – Informação nº 58/2012 (fls.12).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício de 2008. AMAZONASTUR.

Arquivamento. Perda de Objeto.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro, no sentido de julgar pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto.

9- Ata: 49<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.

11- Especificação do quórum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em exercício

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas